

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo administrativo nº 2.539/2023

Pregão Eletrônico nº 008/2023 – CPL/ALEMA

E G ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.252.251/0001-94, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representado por seu representante legal *in fine* assinado, vem mui respeitosamente à presença desta ilustríssima Comissão, com fulcro no art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, interpor, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a declarou classificada as empresas NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, G C CALDAS LTDA, ALCANCE CONSULTORIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI e A B COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES, bem como questionar diversos atos praticados pelo pregoeiro, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Trata o presente processo de Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de materiais gráficos, espécimes do gênero de malharia e itens congêneres.

A sessão pública foi marcada para ser realizada no dia 29 de maio do corrente ano. Após inúmeras suspensões e continuidades, teve seu encerramento no dia 31 de julho. Mais de dois meses foram necessários para a conclusão do certame, conforme ata da sessão. Os equívocos ocorridos nessa licitação abrangem desde a fase de planejamento até a condução, que se mostrou totalmente equivocada por parte do pregoeiro. Tais equívocos serão demonstrados nesta peça recursal.

Em resumo, após a conclusão da fase de lances, o Pregoeiro convocou as empresas vencedoras para apresentarem suas propostas adequadas, bem como a comprovação de exequibilidade, dentro do prazo estipulado no edital.

E. G. ARAÚJO LTDA.

CNPJ nº 25.252.251/0001-94 – Insc. Estadual nº 125.007.922
Avenida dos Holandeses, nº 28, Qd. 33, Sala 02 – Calhau – São Luis MA – CEP: 65071-380
Email: eric@graficacemic.com.br – Fone: (98) 3303-9454

Apesar de ter cumprido todas as solicitações feitas pelo Pregoeiro durante a sessão, enviando a proposta adequada pelo sistema e comprovando a exequibilidade dentro dos prazos estabelecidos, esta empresa se surpreendeu com o tratamento diferenciado em relação às análises das propostas e comprovações de exequibilidade, em comparação com outras empresas que também participaram do certame.

A seguir, serão detalhados os equívocos dos comportamentos adotados pelo Pregoeiro na condução do certame, bem como outras circunstâncias relevantes que envolvem a licitação.

II – DOS EQUÍVOCOS DO PREGOEIRO EM ATOS REALIZADOS NA SESSÃO

Antes de adentrar nos equívocos do pregoeiro, é importante destacar que a escolha do critério de julgamento das propostas pelo menor preço por item se mostrou completamente equivocada. Essa decisão resultou em diversos erros no sistema, como classificação, desclassificação e reclassificação de propostas, além de uma demora exagerada para a conclusão da licitação (mais de 2 meses para condução de um simples processo de material gráfico). Além disso, diversos itens não ficaram com valores atrativos para o fornecimento de maneira isolada, o que fez com que algumas empresas não apresentassem a proposta adequada.

É verdade que os órgãos de controle têm entendimento sumulado que a regra da adjudicação é por item; entretanto, desde que técnica e economicamente viável, a adjudicação pode ser por grupo, conforme súmula nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. **(grifo nosso)**.

Ademais, ao optar pelo menor valor por grupo, o processo de licitação tende a ser mais objetivo e ágil, uma vez que a análise das propostas se torna mais direta. Essa simplicidade no julgamento ajuda a evitar subjetividades e favorece a transparência, reduzindo as chances de questionamentos.

E. G. ARAÚJO LTDA.

Tal morosidade foi levantada pelo próprio pregoeiro, quando da abertura do certame, conforme transcrição retirado do chat:

29/05/2023 - 10:24:54 Pregoeiro Devido a grande quantidade de itens e propostas cadastradas, a fase de análises das propostas iniciais demandará algum tempo, pedimos que as licitantes mantenham-se atentas para o início da fase competitiva de lances

Esperamos que o entendimento supra possa ajudar a administração quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a formatação da próxima licitação.

Passaremos agora aos diversos equívocos praticados pelo pregoeiro:

Logo quando da abertura da licitação o pregoeiro já desclassifica algumas propostas alegando inexecuibilidade, vejamos:

29/05/2023 - 11:00:14 Sistema O item 0039 teve uma proposta de R\$ 40,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:00:14 Sistema Motivo: Preço manifestamente inexecuível

29/05/2023 - 11:01:05 Sistema O item 0040 teve uma proposta de R\$ 40,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:01:05 Sistema Motivo: preço manifestamente inexecuível.

29/05/2023 - 11:18:30 Sistema O item 0048 teve uma proposta de R\$ 5,00 cancelada pelo Pregoeiro.

29/05/2023 - 11:18:30 Sistema Motivo: preço manifestamente inexecuível

Diversos outros itens aconteceram a mesma situação supracitada.

Assim, equivocada é a atitude do Pregoeiro em desclassificar de pronto estas propostas, sem poder oportunizar as mesmas num segundo momento comprovar a exequibilidade, como fora solicitado posteriormente para várias empresas.

Esse entendimento acima se coadunam com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), maior Corte de Contas pátria, no sentido de que **não cabe** à Comissão de Licitação ou **ao Pregoeiro declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas** (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros). (grifo nosso) (Acórdão TCU 1092/2010 – Segunda Câmara).

E. G. ARAÚJO LTDA.

CNPJ nº 25.252.251/0001-94 – Insc. Estadual nº 125.007.922
Avenida dos Holandeses, nº 28, Qd. 33, Sala 02 – Calhau – São Luis MA – CEP: 65071-380
Email: eric@graficacemic.com.br – Fone: (98) 3303-9454

Não satisfeito em desclassificar as propostas sem oportunizar prazo para comprovação da exequibilidade o pregoeiro desclassifica diversas empresas para diversos itens sob o pretexto de que elas não atenderam o disposto “artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e regras editalícias”, transcrevemos o que diz o referido parágrafo e abaixo transcrição das desclassificações:

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

29/05/2023 - 11:54:21 Sistema O item 0101 teve uma proposta de R\$ 0,50 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:54:21 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e regras editalícias
29/05/2023 - 11:54:27 Sistema O item 0101 teve uma proposta de R\$ 0,50 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:54:27 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e regras editalícias
29/05/2023 - 11:54:27 Sistema O item 0101 na cota reservada teve uma proposta de R\$ 0,50 reclassificada pelo comprador.
29/05/2023 - 11:54:27 Sistema O item 0101 teve uma proposta de R\$ 0,50 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:54:27 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e regras editalícias
29/05/2023 - 11:54:27 Sistema O item 0101 na cota reservada teve uma proposta de R\$ 0,50 reclassificada pelo comprador.
29/05/2023 - 11:57:40 Sistema O item 0106 teve uma proposta de R\$ 26,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:57:40 Sistema Motivo: Preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 11:58:15 Sistema O item 0105 teve uma proposta de R\$ 20,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:58:15 Sistema Motivo: preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 11:58:18 Sistema O item 0105 teve uma proposta de R\$ 20,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:58:18 Sistema Motivo: preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 11:58:18 Sistema O item 0105 teve uma proposta de R\$ 20,00 reclassificada pelo comprador.
29/05/2023 - 11:58:19 Sistema O item 0105 teve uma proposta de R\$ 20,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:58:19 Sistema Motivo: preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 11:58:19 Sistema O item 0105 teve uma proposta de R\$ 20,00 reclassificada pelo comprador.
29/05/2023 - 11:58:49 Sistema O item 0102 teve uma proposta de R\$ 5,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:58:49 Sistema Motivo: preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 11:58:50 Sistema O item 0102 teve uma proposta de R\$ 5,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:58:51 Sistema Motivo: preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 11:58:51 Sistema O item 0102 teve uma proposta de R\$ 5,00 reclassificada pelo comprador.
29/05/2023 - 11:58:53 Sistema O item 0102 teve uma proposta de R\$ 5,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:58:53 Sistema Motivo: preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 11:58:53 Sistema O item 0102 teve uma proposta de R\$ 5,00 reclassificada pelo comprador.
29/05/2023 - 11:59:40 Sistema O item 0103 teve uma proposta de R\$ 5,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 11:59:40 Sistema Motivo: preço manifestamente inexequível
29/05/2023 - 12:01:32 Pregoeiro Faremos uma pausa para almoço e retornaremos as 14h30min, estejam convocados.
29/05/2023 - 14:33:17 Pregoeiro Boa tarde a todos! Senhores nesse momento será dada continuidade a análise das propostas iniciais.
29/05/2023 - 14:45:57 Sistema O item 0107 teve uma proposta de R\$ 22,00 cancelada pelo Pregoeiro.
29/05/2023 - 14:45:57 Sistema Motivo: proposta manifestamente inexequível
29/05/2023 - 14:45:58

E. G. ARAÚJO LTDA.

Sistema O item 0107 teve uma proposta de R\$ 22,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:45:58 Sistema Motivo: proposta manifestamente inexequível 29/05/2023 - 14:45:58 Sistema O item 0107 teve uma proposta de R\$ 22,00 reclassificada pelo comprador. 29/05/2023 - 14:46:52 Sistema O item 0108 teve uma proposta de R\$ 24,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:46:52 Sistema Motivo: proposta manifestamente inexequível 29/05/2023 - 14:48:40 Sistema O item 0108 teve uma proposta de R\$ 145,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:48:40 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e termos editalícios 29/05/2023 - 14:49:03 Sistema O item 0109 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:49:03 Sistema Motivo: proposta manifestamente inexequível 29/05/2023 - 14:51:50 Sistema O item 0112 teve uma proposta de R\$ 110,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:51:50 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e termos editalícios 29/05/2023 - 14:52:49 Sistema O item 0113 teve uma proposta de R\$ 110,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:52:50 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e termos editalícios 29/05/2023 - 14:52:50 Sistema O item 0113 teve uma proposta de R\$ 110,00 reclassificada pelo comprador. 29/05/2023 - 14:52:51 Sistema O item 0113 teve uma proposta de R\$ 110,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:52:51 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e termos editalícios 29/05/2023 - 14:53:53 Sistema O item 0114 teve uma proposta de R\$ 110,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:53:54 Sistema Motivo: desclassificada artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e termos editalícios 29/05/2023 - 14:54:47 Sistema O item 0115 teve uma proposta de R\$ 110,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:54:47 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e termos editalícios 29/05/2023 - 14:55:33 Sistema O item 0116 teve uma proposta de R\$ 110,00 cancelada pelo Pregoeiro. 29/05/2023 - 14:55:33 Sistema Motivo: desclassificada conforme artigo 30 `PAR` 5º do Decreto 10.024/2019 e termos editalícios 29/05/2023 - 14:55:34 Sistema O item 0116 na cota reservada teve uma proposta de R\$ 110,00 reclassificada pelo comprador.

(lista somente exemplificativa, ainda existe muito mais itens e empresas sendo desclassificada por esse motivo);

Não fica claro em momento nenhum da ata de sessão o que as empresas fizeram para terem sido desclassificadas, somente essa motivação genérica, sendo que conforme Ata de sessão, vide páginas 42 a 110, que trata das propostas enviadas no sistema, essas propostas em nada se diferem das demais. Tais atitudes **caracteriza nítido erro in procedendo**.

Noutro giro, acrescente-se que o pregoeiro passou o primeiro dia da sessão só desclassificando propostas.

Neste sentido, com base no esculpido, entendemos ser desarrazoada a desclassificação de diversas empresas, tal conduta do Pregoeiro é, sobre o prisma da legislação e doutrina vigentes, formalismo exacerbado, pois fere o princípio da razoabilidade.

E. G. ARAÚJO LTDA.

Destarte, o Pregoeiro, além de ter se equivocado ao praticar esses atos, quando da análise preliminar das propostas, erra também nas outras etapas do procedimento, senão vejamos:

Analisando o ocorrido durante a fase de lances do processo licitatório, percebemos algumas questões relevantes que merecem ser abordadas. Inicialmente, após o encerramento da fase de lances, o pregoeiro solicitou negociação às empresas, sendo informado que os preços já estavam no limite devido à acirrada concorrência durante essa etapa. Contudo, logo em seguida, o pregoeiro solicitou às empresas que ofertaram descontos superiores a 30% em relação aos valores estimados pela Administração que apresentassem uma planilha de composição de custos, conforme modelo estabelecido.

Embora o procedimento adotado pelo pregoeiro não esteja, tecnicamente, equivocado, é necessário destacar que sua abordagem pode ser considerada contraproducente. Afinal, se ele possui dúvidas sobre a exequibilidade da proposta, por que tentar negociar um valor ainda mais baixo? Essa atitude pode sugerir falta de experiência no âmbito das licitações e, potencialmente, prejudicar o andamento adequado do processo.

É essencial lembrar que o objetivo do procedimento licitatório é assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a qualidade dos bens ou serviços e os preços praticados pelo mercado. Dessa forma, ao solicitar a apresentação de planilhas de composição de custos apenas às empresas que ofereceram descontos superiores a 30% (trinta por cento), sem justificar essa medida, o pregoeiro pode estar agindo de forma inconsistente e gerando desconfiança entre os participantes do certame.

É ainda mais contraditório o procedimento adotado pelo pregoeiro quando logo em seguida, para outras empresas ele solicita a comprovação as de quem ofertou um desconto superior 45 %, conforme transcrição da ata abaixo:

20/06/2023 - 09:55:52 Pregoeiro **Para as empresas/licitantes que ofertaram desconto superior a 30 (trinta por cento)** em relação aos valores estimados pela Administração, estas deverão apresentar junto a proposta adequada planilha composição de custos, conforme modelo.

17/07/2023 - 14:50:34 Pregoeiro Senhores considerando que na sessão anterior não foi solicitado os 1Cdocumentos fiscais ou instrumentos contratuais 1D e considerando que foram apenas apresentadas planilhas de composição de custos, nesse momento faz-se necessário a solicitação de tais documentos. **Para as empresas/licitantes que ofertaram desconto superior a 45 (quarenta e cinco por cento)** em relação aos valores estimados pela Administração, estas deverão apresentar a 1Ccomprovação da exequibilidade dos valores ofertados 1D na forma do subitem 32.1.1, aliena 1Cb 1D do edital para complemento das planilhas de custos.

E. G. ARAÚJO LTDA.

É notório que a condução do certame se mostrou confusa, o que pode gerar insegurança e desconfiança por parte dos licitantes. É essencial que a condução do processo licitatório seja clara e objetiva, de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre todas as empresas concorrentes.

Um ponto de preocupação é a utilização de tratamentos distintos em relação às empresas participantes. Tal prática pode sugerir falta de imparcialidade e prejudicar a isonomia entre os licitantes, o que contraria os princípios basilares das licitações públicas. É fundamental que o pregoeiro atue com equidade, sem favorecer ou prejudicar qualquer empresa durante o decorrer do certame.

III – DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Insta delimitar que o escopo básico do processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se os princípios basilares que norteiam a atuação administrativa. Neste mérito, a Lei nº 8.666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, em seu artigo 3º, explicita:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso).

Assim, tomando-se por base que na modalidade pregão o critério de julgamento da proposta consiste no menor preço ofertado pelo licitante, a “proposta mais vantajosa” para a Administração Pública é aquela que, respeitando-se os parâmetros e especificações delimitados no instrumento convocatório, oferta o menor preço.

Aqui se evidencia uma possível dicotomia entre a seleção da proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço ofertado, e a inexecuibilidade dos valores propostos pela licitante. Essa situação pode resultar na frustração do procedimento licitatório, considerando a falta de capacidade da empresa "Nova Indústria" em fornecer o objeto nos preços apresentados no certame.

Desta forma, a melhor proposta é aquela em que o licitante tem a capacidade de honrar seus compromissos, garantindo a execução do contrato de forma eficiente. Infelizmente, a empresa "Nova

E. G. ARAÚJO LTDA.

Indústria, Comércio e Serviços LTDA" não conseguiu comprovar a exequibilidade de sua proposta, o que a torna passível de desclassificação para o certame.

Apresentaremos alguns itens nos quais a exequibilidade da empresa Nova Indústria não foi devidamente comprovada. Com o intuito de eliminar quaisquer dúvidas como de fato a empresa foi favorecida, utilizaremos como parâmetro o próprio argumento utilizado pelo pregoeiro para desclassificar outras propostas, sendo que não desclassificou a Nova Indústria pelos mesmos motivos. (transcrição de ata de motivos pelo qual empresas foram desclassificadas);

21/07/2023 - 14:18:36 Sistema O fornecedor E G ARAUJO LTDA foi desclassificado para o item 0039 pelo pregoeiro.

21/07/2023 - 14:18:36 Sistema Motivo: A licitante não comprovou a exequibilidade do valor ofertado, nota apresenta não possuir valor igual ou compatível com o valor ofertado.

21/07/2023 - 14:42:41 Sistema O fornecedor MAXIMO & OLIVEIRA LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.

21/07/2023 - 14:42:41 Sistema Motivo: Não apresentou documentos fiscais ou instrumentos contratuais comercializados pela licitante para o referente item, visando a comprovação da exequibilidade do valor ofertado

Previamente, insta salientar que a empresa, de forma antecipada, deixou de apresentar a sua planilha de custos em conformidade com as disposições contidas no item 3.2.1.1.a (Anexo II) do Edital, desatendendo às diretrizes estabelecidas ao informar percentuais em lugar de valores monetários. Ademais, omitiu informações acerca do seu regime tributário, bem como as alíquotas de impostos e os custos diretos pertinentes.

Passamos a análises dos itens que não tiveram a sua comprovação conforme argumentos utilizados pelo pregoeiro e mesmo assim foram aceitos para a empresa Nova Indústria.

Item 1 – A empresa apresentou a nota fiscal 2324 (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), cujo valor não é igual ou compatível ao valor ofertado.

Item 2 - A empresa apresentou a nota fiscal 2368 (Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão), cujo valor não é igual ou compatível ao valor ofertado.

Itens 5 e 6 - A empresa não apresentou nenhuma nota fiscal de entrada e nenhuma das notas de saída apresenta item similar com preço compatível.

E. G. ARAÚJO LTDA.

Itens 9 e 10 – a empresa apresenta como custo de aquisição o valor de R\$ 6,7089, entretanto ela encaminha notas fiscais de compra de produto similar de valor inferior (Iona 280g) pelo valor de R\$ 163,125, conforme NFº 212 da empresa Subtrato. (conforme cálculo: O rolo do produto de 3.20 x 50m = 160 metros, sai por R\$ 1.450,00, sendo que cada metro quadrado sai pelo valor de R\$ 9,0625, multiplicado por 1,08m², que é a medida solicitada pelo item totaliza R\$ 9,7848)

Itens 12, 13 e 17 - A empresa não apresentou nenhuma nota fiscal de entrada e nenhuma das notas de saída apresenta item similar com preço compatível.

Itens 27 a 38 - A empresa não apresentou nenhuma nota fiscal de entrada e nenhuma das notas de saída apresenta item similar com preço compatível.

Itens 55 a 62 - A empresa não apresentou nenhuma nota fiscal de entrada e nenhuma das notas de saída apresenta item similar com preço compatível.

Para os itens 75 e 76 a empresa, em sua atrapalhada peça que tenta comprovar a exequibilidade dos preços, apresenta como custo de aquisição o valor de R\$ 114,5925. Entretanto ela encaminha notas fiscais de compra do referido produto pelo valor de R\$ 163,125, conforme NFº 212 da empresa Subtrato. (conforme cálculo: O rolo do produto de 3.20 x 50m = 160 metros, sai por R\$ 1.450,00, sendo que cada metro quadrado sai pelo valor de 9,0625(R\$ 1450/160), multiplicado por 18m², que é a medida solicitada para o item totalizando o valor R\$ 163,125). Um valor totalmente diferente de aquisição do que fora informado.

Diversos outros elementos atestam uma notória discrepância em relação aos valores de mercado, especialmente no que tange aos itens de malharia, ou seja, os itens numerados de 111 a 157. A empresa em questão, em momento algum, exibiu quaisquer notas fiscais de entrada ou saída relacionadas a tais itens, e tampouco se constatou registro de venda do produto em questão. Tal cenário evidencia uma clara lacuna de conhecimento acerca desses produtos, revelando a falta de familiaridade com sua comercialização.

De forma que a inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

E. G. ARAÚJO LTDA.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

A desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante a administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe a ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

Considerando todo o elencado acima, além da inabilidade em demonstrar a viabilidade de sua proposta em relação a diversos itens, torna-se manifesto e insofismável um favorecimento à aceitabilidade da proposta da empresa "Nova Indústria" em detrimento de outras empresas concorrentes. Tal fato fica evidente na ausência de tratamento isonômico na análise da exequibilidade das respectivas propostas.

E. G. ARAÚJO LTDA.

IV – POSSÍVEIS INDÍCIOS DE CONLUIO DE EMPRESAS EM LICITAÇÃO

Após uma análise minuciosa dos documentos relacionados à licitação em questão, foram observadas algumas circunstâncias que levantam suspeitas de conluio entre as empresas participantes. Os principais indícios são:

Padrões de comportamento: Foi observado que as empresas G C CALDAS LTDA, ALCANCE CONSULTORIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI e A B COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES, apresentaram suas propostas enviadas no sistema com os mesmos erros da numeração dos itens, sugerindo uma possível coordenação prévia entre elas, conforme prints das propostas abaixo:

Proposta da empresa Alcance

65	LIVRO, Impressão: miolo impresso em papel ap 75 gr 4x4 cor; Capa: em papel cartão supremo 210 gr 4 x 0 cor acabamento grampado; Número de páginas: 76 páginas; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	PRÓPRIA	UND	2.600	R\$ 1,34	R\$ 3.484,00
66	LONA FUNDO PALCO - Formato 3,00m por 6,00m, impressão digital colorida, acabamento com ilhós	PRÓPRIA	UND	650	R\$ 1.260,92	R\$ 819.598,00
67	LONA PARA BACKDROP 6m X 3m Impressão em lona 440g, fosca, impressão digital em 6 passes, 4 cores, resolução de mínima de 1.200 dpi alta qualidade, acabamento em ilhós, instalação no local.	PRÓPRIA	m ²	1.357	R\$ 43,74	R\$ 59.355,18
68	MATERIAL GRÁFICO - Tipo: Cartão de visita; Impressão: em papel Sina Royal 250 g. 4x0 cor; Formato aproximado: 90 x 50 mm.	PRÓPRIA	UND	104.000	R\$ 0,26	R\$ 27.040,00

R. Epitácio Cafeteira, 01 - B, Ilhina CEP: 65.076-120 - São Luís / MA Tel. (98) 3227.0470
 alcanceconsultoria16@gmail.com - alcanceconsultoria.com.br

Proposta da GC CALDAS

64	LIVRO, Impressão: miolo impresso em papel ap 75 gr 4x4 cor; Capa: em papel cartão supremo 210 gr 4 x 0 cor acabamento grampado; Número de páginas: 68 páginas; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	PRÓPRIA	Unidade	2.600	R\$ 1,20	R\$ 3.120,00
65	LIVRO, Impressão: miolo impresso em papel ap 75 gr 4x4 cor; Capa: em papel cartão supremo 210 gr 4 x 0 cor acabamento grampado; Número de páginas: 76 páginas; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	PRÓPRIA	Unidade	2.600	R\$ 1,31	R\$ 3.406,00
66	LONA FUNDO PALCO - Formato 3,00m por 6,00m, impressão digital colorida, acabamento com ilhós	PRÓPRIA	Unidade	650	R\$ 1.184,83	R\$ 770.139,50
67	LONA PARA BACKDROP 6m X 3m Impressão em lona 440g, fosca, impressão digital em 6 passes, 4 cores, resolução de mínima de 1.200 dpi alta qualidade, acabamento em ilhós, instalação no local.	PRÓPRIA	m ²	1.357	R\$ 42,84	R\$ 58.133,88

Avenida Dois, nº 55, Qd. 175B - Tirirical - 65055-394 - São Luís - MA
 CNPJ: 14.948449/0001-90 - (98) 3301-7779 / 99161-1445 - gcaldasgrafica@gmail.com

E. G. ARAÚJO LTDA.

CNPJ nº 25.252.251/0001-94 – Insc. Estadual nº 125.007.922
 Avenida dos Holandeses, nº 28, Qd. 33, Sala 02 – Calhau – São Luis MA – CEP: 65071-380
 Email: eric@graficacemic.com.br – Fone: (98) 3303-9454

Proposta da empresa AB costa e Comércio

64	LIVRO, Impressão: miolo impresso em papel ap 75 gr 4x4 cor; Capa: em papel cartão supremo 210 gr 4 x 0 cor acabamento grampado; Número de páginas: 68 páginas; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	Própria	Unidade	2.600	R\$ 1,01	R\$ 2.626,00
65	LIVRO, Impressão: miolo impresso em papel ap 75 gr 4x4 cor; Capa: em papel cartão supremo 210 gr 4 x 0 cor acabamento grampado; Número de páginas: 76 páginas; Formato aproximado: fechado 150 x 210 mm, aberto 300 x 210 mm.	Própria	Unidade	2.600	R\$ 1,28	R\$ 3.328,00
66	LONA FUNDO PALCO - Formato 3,00m por 6,00m, impressão digital colorida, acabamento com ilhós	Própria	Unidade	650	R\$ 1.000,04	R\$ 650.026,00
67	LONA PARA BACKDROP 6m X 3m Impressão em lona 440g, fosca, impressão digital em 6 passes, 4 cores, resolução de mínima de 1.200 dpi alta qualidade, acabamento em ilhós, instalação no local.	Própria	m²	1.357	R\$ 41,94	R\$ 56.912,58

Agora vejamos a ordem dos itens que consta na planilha disponibilizada pela assembleia bem como nos itens cadastrado no sistema conforme disposto:

64	Fornecimento e aplicação de PELÍCULA ADESIVA JATEADA quando da necessidade de substituição ou mudança nas portas de vidro transparente nas dependências da Assembleia Legislativa mantendo o padrão das existentes.	EX	Unidade	1.300
65	Fornecimento e aplicação de revestimento tipo PELÍCULA FUMÊ 5%, FILTRO UV 95%, 5% DE TRANSMISSÃO LUMINOSA	CP	Unidade	2.080
66	Fornecimento e aplicação de revestimento tipo PELÍCULA FUMÊ 5%, FILTRO UV 95%, 5% DE TRANSMISSÃO LUMINOSA	CR	Unidade	520
67	IMPRESSOS DIVERSOS, Impressão: em papel ap 75 g. 1x0 cor.; Formato aproximado: 210 x 300 mm.	EX	Unidade	65.000
68	JORNAL TABLÓIDE 4 páginas, Formato aberto 42cmx29,7cm, impresso em papel AP 75g, 4x4 cores.	EX	Unidade	2.600
69	JORNAL TABLÓIDE 4 páginas, Formato aberto 42cmx29,7cm. Papel couchê semibrilho 230g, 4x4 cores.	EX	Unidade	2.600

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO | CNPJ nº 05.294.848/0001-94

ENDEREÇO: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão - Cep. nº 65.074-220.

SITE: <https://www.al.ma.leg.br/> | E-mail: cplalema@gmail.com

Página 3 de 10

Registra-se, no que concerne à desistência e/ou a não comprovação da proposta apropriada, que as empresas mencionadas anteriormente tiveram suas propostas desclassificadas em inúmeros itens, culminando na empresa "Nova Indústria" como a única licitante remanescente para tais itens. Tal padrão de comportamento suscita inquietações acerca de uma possível conivência não competitiva entre as empresas, o que sugere uma potencial conjuração de interesses. A fim de reforçar a presente argumentação, observa-se a seguinte citação extraída da ata da sessão:

18/07/2023 - 15:08:51 Sistema O fornecedor A B COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.

E. G. ARAÚJO LTDA.

CNPJ nº 25.252.251/0001-94 – Insc. Estadual nº 125.007.922

Avenida dos Holandeses, nº 28, Qd. 33, Sala 02 – Calhau – São Luis MA – CEP: 65071-380

Email: eric@graficacemic.com.br – Fone: (98) 3303-9454

18/07/2023 - 15:08:51 Sistema Motivo: A licitante/empresa não apresentou o documento previsto no subitem 32.1.1, alínea "b" do edital, conforme solicitado no dia 17/07/2023.

18/07/2023 - 15:08:51 Sistema O item 0015 tem como novo arrematante NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 85,00.

18/07/2023 - 15:10:14 Sistema O fornecedor A B COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.

18/07/2023 - 15:10:14 Sistema Motivo: A licitante/empresa não apresentou o documento previsto no subitem 32.1.1, alínea "b" do edital, conforme solicitado no dia 17/07/2023.

18/07/2023 - 15:10:14 Sistema O item 0016 tem como novo arrematante NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 78,00.

18/07/2023 - 15:11:03 Sistema O fornecedor A B COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.

18/07/2023 - 15:11:03 Sistema Motivo: A licitante/empresa não apresentou o documento previsto no subitem 32.1.1, alínea "b" do edital, conforme solicitado no dia 17/07/2023.

18/07/2023 - 15:11:03 Sistema O item 0018 tem como novo arrematante G C CALDAS LTDA com lance de R\$ 15,99.

18/07/2023 - 15:14:57 Sistema O fornecedor ALCANCE CONSULTORIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro. 18/07/2023 - 15:14:57 Sistema Motivo: A licitante/empresa não apresentou o documento previsto no subitem 32.1.1, alínea "b" do edital, conforme solicitado no dia 17/07/2023.

18/07/2023 - 15:14:57 Sistema O item 0019 tem como novo arrematante NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 8,39.

Essa mesma situação se repete em diversos outros itens, em que as três empresas são desclassificadas por não atenderem a um requisito genérico do edital, e, logo em seguida, a empresa "Nova Indústria" é selecionada como a arrematante.

O que chama a atenção é que existem indícios que apontam para um possível direcionamento em favor da empresa "Nova Indústria", conforme detalhado no item anterior desta peça, devido ao tratamento favorecido que lhe é dado durante a comprovação de sua exequibilidade.

É importante observar que, segundo o entendimento dos órgãos de controle, o somatório de indícios pode caracterizar fraude ao procedimento licitatório, conforme comprovado nos acórdãos abaixo:

E. G. ARAÚJO LTDA.

CNPJ nº 25.252.251/0001-94 – Insc. Estadual nº 125.007.922
Avenida dos Holandeses, nº 28, Qd. 33, Sala 02 – Calhau – São Luis MA – CEP: 65071-380
Email: eric@graficacemic.com.br – Fone: (98) 3303-9454

Acórdão nº 2.531/2021 – TCU - Plenário

“A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude à licitação por meio de conluio de licitantes, não se exigindo prova técnica inequívoca para tanto”.

Acórdão nº 1.107/2014 - TCU - Plenário

“A existência de indícios vários e concordantes faz prova de fraude à licitação e conduz à declaração de inidoneidade das empresas que participaram do ato ilícito.”

Acórdão nº 630/2006 – TCU - Plenário

Não haveria óbice para a condenação baseada em indícios. Isso porque esta Corte de Contas tem seguido a lição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que 'indícios vários e coincidentes são prova'(RE nº 68.006-MG). Isso pode ser verificado nos Acórdãos-Plenário nºs 113/95, 220/99 e 331/02. Não se pode olvidar que como bem ressaltou em seu voto, o Ministro Ubiratan Aguiar 'a prova inequívoca de conluio entre licitantes é algo extremamente difícil de ser obtido, uma vez que quando acertos desse tipo ocorrem, não se faz, por óbvio, qualquer tipo de registro escrito. (...) se o Tribunal só fosse declarar a inidoneidade de empresas a partir de provas inquestionáveis, como defende o Analista, a art. 46 se tornaria letra morta' (fl. 207, v. II). Dessa forma, percebesse que é difícil e custosa a prova de conluios deste tipo já que, por sua própria natureza, o vício é oculto. Situação semelhante ocorre nos atos simulatórios onde as partes sempre procuram se cercar de um manto para encobrir a verdade.

Diante dessas circunstâncias, é essencial que sejam tomadas medidas cabíveis para investigar a lisura e a imparcialidade do processo licitatório em questão. O princípio da igualdade de tratamento entre os licitantes e a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública devem ser preservados a todo custo.

Ressalto a importância de realizar uma análise minuciosa dos fatos e indícios apresentados, a fim de garantir a transparência e a idoneidade do procedimento licitatório. Caso seja constatada qualquer

E. G. ARAÚJO LTDA.

irregularidade, medidas corretivas e punitivas devem ser adotadas para assegurar a integridade do processo e a justiça na escolha do licitante vencedor.

V – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o PROVIMENTO do presente recurso, com efeito para que proceda a Anulação da Licitação, realizado por esta Comissão.

A presente solicitação de anulação se fundamenta em diversos equívocos e irregularidades identificados ao longo do processo licitatório, os quais foram descritos na peça recursal e de maneira resumida a seguir:

Condução inadequada do certame: Observou-se que a condução do processo licitatório apresentou falhas e inconsistências, comprometendo a isonomia e a transparência do certame. Tais desvios são demonstrados pelas divergências na aplicação dos critérios de julgamento, culminando em um tratamento desigual entre os licitantes.

Favorecimento à empresa "Nova Indústria": Há indícios claros de que a empresa "Nova Indústria" foi favorecida durante o procedimento licitatório. Evidências apontam para tratamento diferenciado em relação à comprovação de exequibilidade de sua proposta, bem como a sua eventual aceitação em detrimento de outras concorrentes.

Indícios de conluio entre empresas: Outra questão preocupante refere-se a indícios de coordenação não competitiva entre empresas participantes do certame. A identificação de padrões comportamentais sugere a possibilidade de conluio, o que fere os princípios de concorrência e lisura do processo licitatório.

Dessa forma, com base nas falhas e irregularidades mencionadas, bem como na defesa da transparência e probidade nas contratações públicas, requer-se a anulação integral do processo licitatório em questão. Ressalta-se que tal medida se mostra imprescindível para resguardar a legitimidade do procedimento e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, solicitamos a devida instauração de procedimento administrativo para apurar a conduta dos responsáveis pela condução do certame e das empresas envolvidas, visando garantir a devida responsabilização em caso de comprovação de irregularidades.

E. G. ARAÚJO LTDA.

Outrossim, requer-se que essa Comissão de Licitação na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Nestes Termos

P. Deferimento

São Luís/MA, 03 de Agosto de 2023.

E.G. ARAÚJO LTDA.

ERIC GUIMARÃES ARAÚJO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF Nº 012.258.721-97

E. G. ARAÚJO LTDA.

CNPJ nº 25.252.251/0001-94 – Insc. Estadual nº 125.007.922
Avenida dos Holandeses, nº 28, Qd. 33, Sala 02 – Calhau – São Luis MA – CEP: 65071-380
Email: eric@graficacemic.com.br – Fone: (98) 3303-9454